
MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede a Rua Professor Francisco Manoel Nascimento, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 138.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça de Mantiqueira 120, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a Empresa **FARMACIA DROGA CENTRO LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 17.432.537/0001-23, com sede Rua João Mendes 165, Centro, Extrema/MG, CEP 37.640-000 representado neste ato por sócio Luciano de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro I, n 174, Centro, Extrema/MG, portadora do CPF n.º 0037.657.176-09 e RG MG n.º MG – 13.959,108 SSP MG, resolvem firmar o presente contrato **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – CINACALCET/MIMPARA**, conforme discriminação constante neste contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 176/2017, na modalidade Dispensa nº 003/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

I – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – CINACALCET/MIMPARA conforme discriminação constante neste contrato e a solicitação feita pela Secretaria de Saúde, **para atender ao mandado judicial decorrente do processo 0878.17.905-3.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV – Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços prestados, na parte que lhe couber após apuração de sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V – Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato.

VI – Realizar o pagamento após a entrega dos produtos e a apresentação do documento fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII a entrega do objeto, mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e na solicitação da secretaria de saúde.

VIII – Responsabilizar-se pelos ônus dos produtos que se comprometeu a entregar.

IX – Realizar a entrega em condições que atendem as normas sobre o objeto, para que não haja perecimento do mesmo.

X- Responsabilizar-se pelos descumprimentos contratuais.

CONDICÕES DE FORNECIMENTO

XI – o fornecimento de suplemento alimentar **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – CINACALCET/MIMPARA** será no prazo de no máximo 02 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

XII – Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo.

XIII – Fornecer toda documentação fiscal pertinente.

XIV – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização do evento a si adjudicados.

XV – Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

XVI – Garantir o prazo de validade dos produtos e entregar os produtos em 03 dias após o recebimento das ordens de fornecimento.

XVII - Informar a Prefeitura Municipal de qualquer incoerência.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

XVIII – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos procedimentos, objetos deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Saúde do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Fiscalização do Contrato ficará sobre a responsabilidade da servidora Vanessa Tieme Kasaya, Gestora Orçamentária da Saúde.

a- A entrega deverá ser feita em até 02 dias contados do recebimento das ordens de fornecimento.

DO PREÇO

XIX – O valor global contratado pelo **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – CINACALCET/MIMPARA** é de **R\$10.248,48 (dez mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** o qual não sofrerá ajustes de qualquer espécie e à qualquer título que seja, ressalvada a hipótese da cláusula “XXII” do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Cinacalcet Mimpara 30 mg	360	Unidades (comprimidos)	28,468	10.248,48

XX – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Contratante, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto definitivo, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas no setor de contabilidade, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes. Constar na Nota Fiscal o nº da Ordem de Fornecimento correspondente.

XXI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XXII – O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXIII – As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020505 1030200252.266 339032 Ficha: 470

DAS SANÇÕES

XXIX – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, a critério da Prefeitura, fica o Proponente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou pela recusa da prestação da garantia, que será descontada no ato da liquidação ou, no caso de insuficiência, deverá ser paga pelo Proponente na Tesouraria da Fazenda Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

XXX – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 04 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XXXI – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

XXXII – O presente contrato terá vigência de 120 dias partindo de sua publicação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

XXXIII – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXIV – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXXV – Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a Contratada agir dolosamente.

DA PUBLICAÇÃO

XXXVI – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta da Contratante.

DO FORO DE ELEIÇÃO

XXXVII – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia/MG, 17 de Agosto de 2017.

O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA
Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX